

- I - Interferir no trabalho da Comissão Eleitoral;
- II - Tentar convencer eleitores nos locais de votação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A Comissão Eleitoral requisitará, a quem de direito, as dependências de salas para realização das reuniões de votação.
- 8.2. Aos candidatos é assegurado o direito de lançamento e divulgação de suas candidaturas no interior do Campus Catu.
Parágrafo Único – A não observância do dispositivo anterior levará a impugnação da candidatura.
- 8.3. Toda e qualquer divulgação da campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da votação.
- 8.4. A Comissão Eleitoral se dissolverá no ato de homologação dos resultados da eleição.
- 8.5. No caso de empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:
 - I – Tempo de serviço dos candidatos na Instituição;
 - II – Maior idade cronológica dos candidatos.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Catu-BA, 01 de outubro de 2014.

OSVALDO SANTOS DE BRITO
Diretor Geral – Campus Catu
Osvaldo Santos de Brito
Diretor Geral
Port. Nº 331 de 18/03/2014
DOU - 19/03/2014